



Junta de Freguesia da Lomba



*[Handwritten signature]*

## CADERNO DE ENCARGOS

---

**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 4 LOTES DE TERRENO**

**LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA LOMBA**



### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de alienação de 4 lotes, situados na Rua do Complexo Desportivo, Freguesia da Lomba.
2. Os lotes de terreno para alienação são os seguintes:

N.º do Lote	Área do Lote	Área de Implantação	Área de Construção		
			Cave	R/Chão	Total
Lote 1	1655,50m <sup>2</sup>	650,00m <sup>2</sup>	650,00m <sup>2</sup>	650,00m <sup>2</sup>	1300,00m <sup>2</sup>
Lote 2	1754,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	1500,00m <sup>2</sup>
Lote 3	1741,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	1500,00m <sup>2</sup>
Lote 4	1808,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	750,00m <sup>2</sup>	1500,00m <sup>2</sup>

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Destino dos lotes

Os lotes acima devidamente identificados destinam-se à construção de obra nova, destinada a armazém, comércio, indústria e serviços.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Pagamento

1. O adjudicatário deverá proceder, a título de sinal e princípio de pagamento, à entrega de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, no final da hasta pública, através de cheque ou transferência bancária.
2. O remanescente do valor da aquisição será pago na data da celebração do contrato de compra e venda (escritura pública).



#### Cláusula 4ª

##### Condições de alienação

1. Em todos os lotes é permitida a construção de edifício destinado a armazém, comércio, indústria e serviços, com cave e rés-do-chão, devendo obrigatoriamente o comprador dar início à construção no prazo máximo de 2 anos, após a celebração da escritura de compra e venda, sob pena de reversão do(s) lote(s) para a Freguesia da Lomba, pelo preço da venda atualizado ao valor da inflação, de acordo com os últimos dados do Instituto Nacional de Estatística.
2. A restrição referida no número anterior, constituindo cláusulas resolutivas, deve ser considerada ónus que o adquirente deve sujeitar a registo predial depois da aquisição.
3. O imóvel só poderá ser alienado, após concluída a construção.
4. Os adquirentes dos lotes ficam obrigados a observar as especificações constantes do Loteamento, regulamentos municipais em vigor, bem como nos demais instrumentos de planeamento em vigor e todas as disposições regulamentares que o venham a alterar, revogar e/ou substituir.

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações da Freguesia da Lomba

1. Os lotes serão entregues aos adquirentes no estado em que se encontram e livres de pessoas e bens e sem encargos ou ónus.
2. A Freguesia da Lomba transmite a propriedade dos lotes no estado em que se encontrarem à data da outorga da escritura de compra e venda, não se responsabilizando por qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio comprador retirou da visita ao local.
3. A aquisição dos lotes não dispensa os adquirentes de promoverem as respetivas operações urbanísticas de edificação, que não se mostrem isentas, junto dos serviços municipais competentes e de suportarem todos os custos administrativos que se mostrem devidos.



### Cláusula 6<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito e assumirá a forma de escritura pública de compra e venda, em conformidade com a legislação em vigor, tendo como outorgantes a entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. Da escritura de compra e venda constarão, obrigatoriamente, as condições particulares consignadas neste caderno de encargos.
3. O adquirente será notificado mediante carta registada com aviso de receção, ou email, do dia, hora e local da celebração da escritura de compra e venda, com antecedência mínima de 15 dias úteis.
4. Sempre que se verifique facto ou circunstância que impeça o adquirente de celebrar a escritura pública de compra e venda, no prazo referido no número anterior, o Junta de Freguesia poderá prorrogar o prazo para a sua celebração, até ao máximo de 6 meses, em função das razões invocadas para o efeito.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, o concorrente não comparecer novamente no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura de compra e venda, a decisão de alienação do(s) lote(s) caduca, perdendo o proponente o montante do sinal que pagou.

### Cláusula 7<sup>a</sup>

#### Taxas e licenças

O adjudicatário fica obrigado ao pagamento das taxas e licenças devidas ao Município, relativas aos procedimentos de controlo prévio da construção e de utilização, sempre que aplicáveis, bem como de todas as outras que sejam devidas a outras entidades.

### Cláusula 8<sup>a</sup>

#### Encargos e despesas

Todos os encargos legais e despesas decorrentes da transmissão do(s) lote(s) são da responsabilidade dos respetivos adquirentes.



#### Cláusula 9<sup>a</sup>

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Caderno de Encargos, são resolvidos pela Junta de Freguesia da Lomba.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.